



Fl. 18/80
Proc. 60/80
C. M. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.560

De 23 de abril de 1980

Autoriza o Prefeito a receber doação de imóvel situado no distrito de Gavião Peixoto e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22/04/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a receber, mediante doação, do Centro Cívico Cultural 15 de Novembro de Gavião Peixoto, o terreno, com as respectivas benfeitorias, caracterizado - no desenho nº 2.368 TE, elaborado pela Assessoria de Planejamento Municipal.-

§ Único - O imóvel de que trata este artigo está assim descrito e confrontado: " Inicia-se no ponto 0, localizado na intersecção dos alinhamentos prediais existentes da Rua General Isidoro Dias Lopes e Avenida Santo Antonio; daí segue pelo alinhamento predial existente da Avenida Santo Antonio e no sentido SW e distância de 40,48 m até atingir o ponto 1, localizado no mesmo alinhamento existente da Avenida Santo Antonio e divisa de propriedade do Sr. Luiz de Camargo, daí segue no sentido NW pela mesma divisa do Senhor Luiz de Camargo com distância de 20,00 m até atingir no ponto 2, localizado na intersecção de divisas do Sr. Luiz de Camargo e do Sr. Lourenço Barsaglini; daí segue no sentido NE pela divisa do Sr. Lourenço Barsaglini com distância de 40,45 m até atingir o ponto 3, localizado no intersecção dos alinhamentos existentes da Rua General Isidoro Dias Lopes e propriedade do Sr. Lourenço Barsaglini; daí segue no sentido SE pelo alinhamento existente da Rua General Isidoro Dias Lopes com distância de 19,35 m até atingir o ponto 0, início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES:-

- 0 - 1 - com a Avenida Santo Antonio
- 1 - 2 - com Sr. Luiz de Camargo
- 2 - 3 - com Sr. Lourenço Barsaglini
- 3 - 0 - com Rua General Isidoro Dias Lopes.-

Artigo 2º - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de que o Município se compromete a instalar no imóvel uma creche e de que não poderá dar outra destinação sem o expresso consentimento dos doadores, sob pena do imóvel ser revertido, com todas as benfeitorias, ao patrimônio do doador sem direito a indenização.-

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-



Fls. 19
Proc. 827/80
C. N. J.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de abril de 1980
(mil novecentos e oitenta).-

De Santi
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Agostinho Toscano
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 149 e 150 do livro competente nº 15.-
PROCESSO Nº 827/80
PGP/